

LEI MUNICIPAL Nº556/99 DE 08 DE JUNHO DE 1999.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Faxinalzinho, órgão que tem a participação da Sociedade na tomada de decisões representativas da comunidade na gestão da educação, vinculado administrativamente à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - O conselho Municipal de Educação tem funções:

a) Normatizadora, estabelecer normas para:

- *Autorização de funcionamento, reconhecimento e expansão da rede de escolas;*
- *Organização de cursos;*
- *Elaboração de regimentos escolares;*
- *Concessão de subvenções e auxílios para fins educacionais;*

Acrescentar-se-ão a essas, as previstas na Lei nº9.394/96, a LDB, cujo normatização compete aos respectivos sistemas de ensino.

b) Consultivas:

- *Projetos e programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do executivo ou das escolas;*
- *Plano Municipal de educação;*
- *Medidas e programas para titular e/ou capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;*
- *Acordos e convênios;*
- *Questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas ou pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Poder Legislativo Municipal e outros, nos termos da Lei.*

c) Deliberativa:

- *Elaboração do seu regimento e plano de atividades;*
- *Criação, ampliação, desativação de escolas municipais;*
- *Medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;*
- *Forma de relação com a comunidade.*

d) Fiscalizadora:

- *Acompanhamento e controle da aplicação de recursos para educação no município;*
- *Cumprimento do Plano Municipal de Educação;*
- *Experiências pedagógicas inovadoras;*
- *Desempenho do Sistema Municipal de ensino.*

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de nove membros e nove suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida função pedagógica ou cultural, incluindo representantes do poder público e de outros setores da comunidade.

Parágrafo Único - O conselho Municipal de Educação será constituído dos seguintes membros:

- 1 - *Um representante do Executivo e suplente, indicado pela entidade;*
- 2 - *Um representante da SMECD e suplente, indicado pela entidade;*
- 3 - *Um representante das escolas estaduais e suplente indicado pelas entidades;*
- 4 - *Um representante dos professores estaduais e suplente indicados pela entidade;*
- 5 - *Um representante de escolas municipais e suplente, indicado pela entidade;*
- 6 - *um representante de professores municipais e suplentes, indicados pela entidade;*
- 7 - *Um representante do CPM das escolas municipais e estaduais e suplentes, indicados pela entidade;*
- 8 - *Um representante dos alunos das escolas municipais e estaduais e suplentes, indicado pela entidade;*
- 9 - *Um representante da Câmara de Vereadores e suplentes, indicados pela entidade.*

Art. 5º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de ser indicado por mais 04 (quatro) anos.

§ 1º - De 02 (dois) em 02 (dois) anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho Municipal de educação, sendo permitido a recondução por mais uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação 1/3 de seus membros terá o mandato de 02 (dois) anos; 1/3 terá o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 4º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 6º - Em caso de deslocamento de algum membro do Conselho para fora do Município, a serviço da entidade, ficará o executivo autorizado a pagar diárias e passagens e/ou combustível, nas mesmas condições dos servidores públicos do Município.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de educação deverão residir no Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo à cooperação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 9º - As entidades terão 30 (trinta) dias para indicarem seus respectivos representantes, a contar da data da aprovação desta Lei.

Art. 10 - O Prefeito terá um prazo também de 30 (trinta) dias para nomear e dar posse aos membros indicados pelas entidades para compor o Conselho Municipal de educação, a contar da data do último dia da entrega dos nomes representantes das entidades.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentarias para tal fim.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de educação terá as seguintes atribuições e competências:

a) Atribuições: Fixar normas, aprovar, decidir, autorizar, manifestar-se, ser ouvido etc, (ver Lei Federal nº9.394 de 20 de dezembro de 1996: artigo 11, II e III; 14; 15; 24; II c, III e IV; 25 e parágrafo único; 26; 32, § 2º; 38; 60; 80, § 2º e 3º; 88, § 1º Lei Federal nº 9.424 de 14 de dezembro de 1996: artigo 4º, § 3º, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL: Artigo 216, § 4º; DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: Artigo 34, III).

b) Competência:

- 1 - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder executivo Municipal;
- 2 - Promover o estudo na comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- 3 - Estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- 4 - Estudar e dirigir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município.
- 5 - Traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- 6 - Emitir parecer sobre:
 - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Público Municipal;
 - Concessão de auxílio e subvenções a instituições educacionais;
 - Convênios acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- 7 - Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- 8 - Manter intercâmbio com o Conselho Municipal de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- 9 - Exercer as atribuições que forem delegadas pelo Conselho Municipal de educação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal nº153/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 08 DE JUNHO DE 1999.

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO